



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Fernando Mantuvamni

SECRETARIO: João Nelson de Azeredo

Assunto: Projeto de Lei 09/2024, de autoria do Legislativo, cuja súmula *“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itapejara D’ Oeste, Estado do Paraná para a legislatura 2025/2028.”*

Relator: Fernando Mantuvamni

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D’Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG N° 09/2024 *“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itapejara D’ Oeste, Estado do Paraná para a legislatura 2025/2028.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 38 do R.I desta Casa de Leis *“Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.”*

O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.

§ 2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 3º - A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença ao prefeito e vereadores.

Após análise do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 09/2024, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para a legislatura 2025/2028, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa apresenta parecer favorável à sua aprovação.

Este parecer está embasado na avaliação jurídica previamente realizada, a qual confirmou a constitucionalidade e a regularidade formal e material do referido projeto. A proposta está em conformidade com as disposições legais vigentes, respeitando os princípios constitucionais aplicáveis à fixação de subsídios dos agentes políticos municipais. Além disso, todos os procedimentos legislativos necessários para a correta tramitação do projeto de lei foram seguidos.

A fixação dos subsídios dos Vereadores é uma atribuição legislativa crucial para garantir a transparência e a adequação das remunerações dos agentes políticos, assegurando, assim, o bom funcionamento da Câmara Municipal. A proposta apresentada no Projeto de Lei nº 09/2024 atende aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme preceituado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Ressaltamos que a redação do projeto foi revisada e não apresenta erros ortográficos ou gramaticais, estando de acordo com as normas de técnica legislativa e clareza necessária para a devida compreensão e execução das disposições legais propostas.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 09/2024 do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/06/2024.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Karla Mayara Gubert
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

João Nelson de Azeredo
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Fernando Mantuvamni
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer